CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54/2018.

AUTORIA – Lorena Brandão.

EMENTA – Acrescenta dispositivos à Resolução 910/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), acerca das honrarias.

PARECER

1. Relatório

O referido projeto, conforme ementa supracitada, dispõe sobre a criação de mais uma medalha, neste caso a Medalha Heley de Abreu Silva Batista, que deverá ser concedida às pessoas que tenham feito relevantes atos de proteção a crianças ou que prestem ou tenham prestado grande serviços em prol de crianças.

O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de que o projeto de resolução encontra-se amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, assim como a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação do projeto.

2. Análise

Enviado o presente projeto de resolução para esta comissão, iniciamos a análise abarcados pela legislação pertinente.

Senão vejamos:

> *Art. 188 do Regimento Interno – "A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores. "*

> *Art. 68, III, d, do Regimento Interno - "Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município."*

A proposição em tela, embora traga um fato relevante e de grande repercussão nacional, tem o condão de homenagear os relevantes trabalhos prestados as crianças soteropolitanas, mas não é possível deixar a margem dessa discussão o impacto econômico trazido pela criação de mais uma medalha no nosso regimento.

Diante a fundamentação jurídica necessária para que esta douta comissão se manifeste acerca do tema suscitado em projeto de resolução supracitado resta evidenciado que existe óbice para aprovação do PRE nº 54/2018, já que este certamente impactaria no aumento de despesas.

3. Voto

Diante a inexistência de qualquer empecilho legislativo e a presença de amparo legal **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 54/2018.**

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

CEZAR LEITE
Relator